



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

### « TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO »

LEI Nº 309, DE 22 DE AGOSTO DE 1995.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte, 01 (um) cargo de Assessor Contábil e 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, de provimento em Comissão.

Artigo 2º - A remuneração dos cargos criados no artigo anterior será o demonstrado abaixo:

01 Assessor Contábil símbolo CC-1 R\$ 300,00

01 Assessor Jurídico símbolo CC-1 R\$ 300,00

Artigo 3º - Os vencimentos constantes do artigo anterior, serão atualizados monetariamente, mediante a aplicação dos índices oficiais Estadual, utilizados para créditos tributários.

Art. 4º - Poderá ser atribuída gratificação de produtividade de até 50% (cinquenta por cento) do valor dos vencimentos fixados no artigo 2º desta Lei.

Artigo 5º - Para custerar as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal para o exercício de 1995 e suplementadas, caso necessário, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1995.



Estado de Pernambuco

**Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte**

**« TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO »**

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 22 de agosto de 1995.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI

PREFEITO